

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITEROI
21 27165800**NOTA DE EMPENHO Nº: 000469****DATA DE EMISSÃO : 03/04/2020****TIPO : GLOBAL**

11.249.035/0001-85

Órgão : 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função : 10 - SAUDE
Subfunção : 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0133 - ATENÇÃO À SAÚDE
Proj/Ativ : 4052 - Atividade Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar na Rede Municipal
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 0.0.1.38 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
Reduzido : 13440
Licitação : **Modalidade:** CHAMADA PÚBLICA
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : RAYLANE DASMASIO SOLEDADE

Dados do Credor:

Nº Credor : 7420 **CNPJ** : 00.343.941/0001-28
Nome : VIVA RIO
Endereço : LAD DA GLORIA, 99
Município : NITEROI-RJ **CEP** : 22211120
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag/Conta : 104 / 1327-7 / 000724-8

PROCESSO DE COMPRA Nº 070756

SEQ. DO EMPENHO Nº 081985

AUTORIZAÇÃO Nº 74358

PROC. ADMIN (P.A.) : 200/4273/2020

Valor Orçado

0,00

Saldo Anterior

4.598.255,00

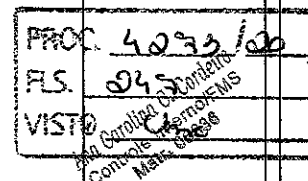
Valor Empenhado

4.598.255,00

Saldo Atual

0,00

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0,47	3.3.3.9.0.39.30.00.00 - GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE GESTÃO HOSPITALAR (RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2 (DOIS) MESES DO CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ADMINISTRAR O NOVO HOSPITAL OCEÂNICO PARA O COMBATE A COVID-19 ATRAVÉS DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO :200004273/2020) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 79664	9.766.666,506009	4.598.255,00
RESUMO: RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2 (DOIS) MESES DO CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ADMINISTRAR O NOVO HOSPITAL OCEÂNICO PARA O COMBATE A COVID-19 ATRAVÉS DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016.. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO :200004273/2020.			
DESTINO:		TOTAL	4.598.255,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITERÓI
21 27165800**NOTA DE EMPENHO Nº: 000468**
DATA DE EMISSÃO : 03/04/2020
TIPO : GLOBAL

11.249.035/0001-85

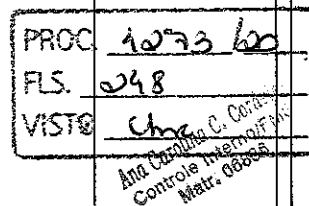
Órgão : 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função : 10 - SAUDE
Subfunção : 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0133 - ATENÇÃO À SAÚDE
Proj/Ativ : 4052 - Atividade Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar na Rede Municipal
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 0.0.2.07 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Reduzido : 11452
Licitação : **Modalidade:** CHAMADA PÚBLICA
Característica Peculiar : 221 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA
Emissor : RAYLANE DASMASIO SOLEDADE

Dados do Credor:

Nº Credor : 7420 **CNPJ** : 00.343.941/0001-28
Nome : VIVA RIO
Endereço : LAD DA GLORIA, 99
Município : NITEROI-RJ **CEP** : 22211120
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 104 / 1327-7 / 000724-8

PROCESSO DE COMPRA Nº 070756	SEQ. DO EMPENHO Nº 081984
AUTORIZAÇÃO Nº 74357	PROC. ADMIN (P.A.) : 200/4273/2020
Valor Orgão 14.347.920,72	Saldo Anterior 34.481.336,85
Valor Empenhado 10.935.078,34	Saldo Atual 23.546.258,51

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,12	3.3.3.9.0.39.30.00.00 - GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE GESTÃO HOSPITALAR (RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2 (DOIS) MESES DO CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ADMINISTRAR O NOVO HOSPITAL OCEÂNICO PARA O COMBATE A COVID-19 ATRAVÉS DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO :200004273/2020) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 79664	9.766.666,738958	10.935.078,34
RESUMO: RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2 (DOIS) MESES DO CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ADMINISTRAR O NOVO HOSPITAL OCEÂNICO PARA O COMBATE A COVID-19 ATRAVÉS DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016.. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO :200004273/2020.			
DESTINO:		TOTAL	10.935.078,34



Raylane Dasmasio Soledade

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITEROI
21 27165800**NOTA DE EMPENHO Nº: 000470**
DATA DE EMISSÃO : 03/04/2020
TIPO : GLOBAL

11.249.035/0001-35

Órgão : 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função : 10 - SAUDE
Subfunção : 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0133 - ATENÇÃO À SAÚDE
Proj/Ativ : 4052 - Atividade Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar na Rede Municipal
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 6.0.1.00 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
Reduzido : 13441
Licitação : **Modalidade:** CHAMADA PÚBLICA
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : RAYLANE DASMASIO SOLEDADE

Dados do Credor:

Nº Credor : 7420 **CNPJ** : 00.343.941/0001-28
Nome : VIVA RIO
Endereço : LAD DA GLORIA, 99
Município : NITEROI-RJ **CEP** : 22211120
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag/Conta : 104 / 1327-7 / 000724-8

PROCESSO DE COMPRA Nº 070756

SEQ. DO EMPENHO Nº 081986

AUTORIZAÇÃO Nº 74359

PROC. ADMIN (P.A.) : 200/4273/2020

Valor Orçado

0,00

Saldo Anterior

4.000.000,00

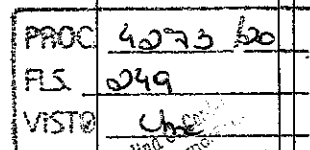
Valor Empenhado

4.000.000,00

Saldo Atual

0,00

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0,41	3.3.3.9.0.39.30.00.00 - GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE GESTÃO HOSPITALAR (RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2 (DOIS) MESES DO CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ADMINISTRAR O NOVO HOSPITAL OCEÂNICO PARA O COMBATE A COVID-19 ATRAVÉS DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO :200004273/2020) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 79664	9.766.666,670002	4.000.000,00
RESUMO: RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A 2 (DOIS) MESES DO CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ADMINISTRAR O NOVO HOSPITAL OCEÂNICO PARA O COMBATE A COVID-19 ATRAVÉS DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016.. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO :200004273/2020.			
DESTINO:		TOTAL	4.000.000,00

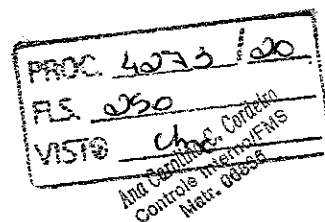
Ass. Controlador
Controle Interno
Matr. 08830



NITERÓI

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



Termo de Colaboração n.º 001/2020.

Processo Administrativo n.º 200/4273/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO, COM VISTAS À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL OCEÂNICO LTDA., PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM NECESSIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-200, doravante denominada simplesmente **FMS**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-0, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO**, doravante denominada **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, n.º 12, Lote 1, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade n.º 04562255-2, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 463.219.347-04, residente e domiciliado Rua Pscar Almeida Nunes, n.º 812, Guarapares, Miguel Pereira/RJ, e pela Gerente Financeira, Sra. **LAÍS CRISTINA DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade n. 20.607.511-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 057.148.407-71, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, na Lei Federal n.º 13.979/2020, no Decreto Municipal n.º 13.506/2020 e nas demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Administrativo n.º 200/4273/2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, com vistas à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade no Hospital Oceânico Ltda., para atender às demandas de internação de pacientes com necessidade de suporte avançado de vida decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), com o fomento da FMS, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos, na forma do art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, c/c art. 21 do Decreto Federal n.º 8.726/2016, e que reste demonstrada a vantajosidade para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil reais), que correrão à conta da ação orçamentária da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme cronograma de desembolso constante do Anexo II – Planilha de Custos do Edital:

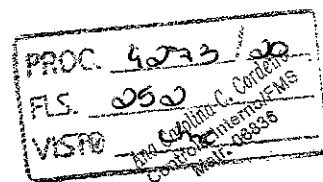
 



NITERÓI

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



PROGRAMA DE TRABALHO - 2543.10.302.0133.4052

NATUREZA DE DESPESA - 33.90.39.00

FONTES - 207 e 138.

Parágrafo Único – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A OSC possui as seguintes obrigações:

I – Executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Colaboração com base nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços de saúde prestados e pelo respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, de modo universal, gratuito e igualitário;

II – Prestar os serviços de assistência à saúde com observância dos princípios veiculados na legislação do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial -

II.1 – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II.2 – gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes e/ou de seus representantes de qualquer tipo de contraprestação, responsabilizando-se a OSC pela cobrança indevida feita por empregado ou preposto;

II.3 – igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

II.4 – direito à informação, às pessoas assistidas, sobre seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos;

II.5 – garantia de sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes;

II.6 – respeito à decisão do paciente de recusa à prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte;

(i) Desenvolver, em conjunto com a FMS, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);

(iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FMS sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à FMS, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos Anexos referidos no item III desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

XXIII. Limitar a remuneração dos administradores, gerentes, diretores ou empregados da OSC, aí incluídas quaisquer vantagens pecuniárias, ao teto remuneratório aplicável ao Chefe do Executivo Municipal, excepcionados de tal limitação apenas as férias e adicionais pagos em razão de condições especiais de trabalho, como horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FMS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

(xi) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária a ser indicada pela FMS, devendo movimentar tais recursos exclusivamente por meio



NITERÓI

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROC	4073 / 00
FLS.	054
VISTO	Carolina C. Cordeiro Interno FMS Metr. 08836

dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração ou a sua transferência para qualquer outra conta, a qualquer título, ainda que seja para aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados. Se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, a aplicação de tais recursos deverá ser feita em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente em favor da execução do objeto deste Termo de Colaboração, conforme orientações da FMS, tudo em conformidade com o artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SÉTIMA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 80 do Decreto Federal n.º 8726/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90.

(xix) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROC.	4273 / 20
FLS.	055
VISTO	4
Antônio C. Condeiro Conselheiro Intermunicipal FMS Matr. 06836	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FMS

A FMS possui as seguintes obrigações:

- I. Por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração, tendo por base o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Repassar à OSC os recursos necessários à execução deste Termo de Colaboração;
- III. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela OSC;
- IV. Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;
- V. Aferir e avaliar os resultados obtidos pela OSC na execução do presente Termo de Colaboração;
- VI. Prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VII. Disponibilizar à Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os meios indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Colaboração.

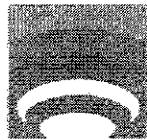
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da FMS, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à OSC, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

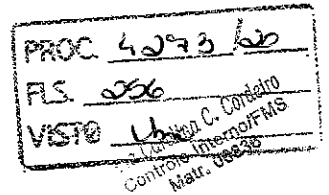
A FMS poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, a ser realizada da seguinte forma:

- I. por termo aditivo, para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II. por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- (b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- (c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

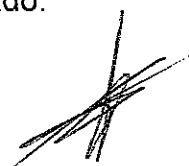
- I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a OSC fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva dos custos relacionados à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Também poderá haver a repactuação do valor de repasse em caso de aumento comprovado dos encargos trabalhistas decorrente de negociações coletivas de trabalho ou de dissídio coletivo, após transcorridos 12 (doze) meses do último dissídio ou negociação coletiva em que tenha se baseado a proposta econômica.

Parágrafo Segundo - Havendo a repactuação decorrente do aumento dos custos da mão de obra empregada na execução do Termo de Colaboração, o valor repactuado não poderá ser objeto de reajuste. O reajuste dos valores destinados ao custeio das demais despesas da OSC com a gestão do Hospital Oceânico não poderá incidir sobre o valor já repactuado.

  7

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito de reajuste deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da FMS.

Parágrafo Quinto - Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

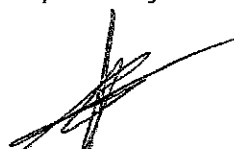
CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, foi estimado o valor global de R\$ R\$ 58.600.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos mil reais), a ser repassado à OSC em parcelas mensais no valor de R\$ 9.766.666,67 (nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de forma antecipada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Anexo II, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - As transferências de recursos financeiros, o número de parcelas e as condições de repasse encontram-se definidos no Anexo II.

Parágrafo Segundo - Para o repasse dos recursos previstos neste Termo de Colaboração, a OSC deverá abrir conta bancária específica, em instituição bancária a ser indicada pela FMS, devendo movimentar tais recursos exclusivamente por meio dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração ou a sua transferência para qualquer outra conta, a qualquer título, ainda que seja para aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados. Se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, a aplicação de tais recursos deverá ser feita em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente em favor da execução do objeto deste Termo de Colaboração, conforme orientações da FMS, tudo em conformidade com o artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu inteiro

  8



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROC.	40793	10
FLS.	058	
VISTO	Ana Carolina C. Condeiro Controladora Interna/FMS Matr. 08838	

teor no Diário Oficial do Município de Niterói.

Parágrafo Quarto - A FMS, no processo de acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração, poderá recomendar a alteração/remanejamento de valores, que poderá implicar a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que poderá implicar a alteração do valor global pactuado, desde que devidamente justificada a alteração, devendo, nestes casos, ser celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos mensais prévios previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios, sendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no Programa de Trabalho.

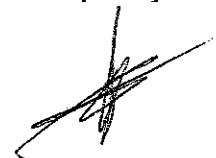
Parágrafo Sexto – Havendo saldo remanescente dos repasses de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o saldo remanescente, garantindo-se à OSC que a cada período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução deste Termo de Colaboração. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OSC para atingir os objetivos do Termo de Colaboração, bem como as provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incluindo a relativa a rescisões contratuais.

Parágrafo Sétimo – O aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto depende de autorização expressa e por escrito da FMS. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal as despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer despesas não previstas no Programa de Trabalho aprovado devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito da FMS.

Parágrafo Nono – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

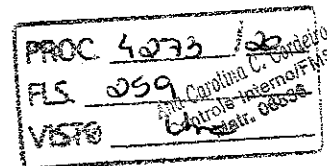
a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

  9



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Parágrafo Décimo - É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Décimo Primeiro - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Décimo Segundo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá produzir e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do Termo de

  10



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROC	4273	100
FLS	060	
VISTO	Carolina C. Cordeiro Secretaria de Intermunicipais Data: 08/08/16	

Colaboração, relatórios pertinentes à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados efetivamente alcançados, acompanhado de prestação de contas detalhada quanto ao emprego dos recursos financeiros repassados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, devendo utilizar os recursos repassados exclusivamente no cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração. Caso a vigência do Termo de Colaboração exceda 01 (um) ano, a OSC deverá apresentar os referidos relatórios e a prestação de contas anual até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, na forma do artigo 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c artigos 55 e 59 do Decreto Federal n.º 8726/2016.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas a que se refere o item 15.2 poderá ser exigida pela FMS antes do prazo previsto, caso haja necessidade.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultados esperados.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

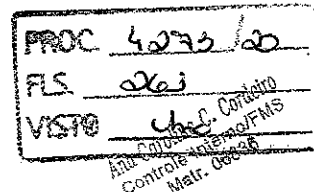
Parágrafo Quarto - A OSC deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quinto - A OSC deverá prestar contas de todos os recursos recebidos a título de repasse, inclusive daqueles destinados ao custeio das despesas operacionais, decorrentes especificamente da execução do presente Termo de Colaboração, a exemplo de despesas com serviços advocatícios, de contabilidade, internet, luz, sob pena de glosa dos valores recebidos a esse



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



título. Tais despesas somente poderão ser custeadas com recursos transferidos à OSC pela FMS desde que se revelem indispensáveis à administração do Hospital Oceânico Ltda.

Parágrafo Sexto – Quaisquer valores recebidos pela OSC cuja utilização não reste comprovada ou que venham a ser utilizados em desacordo com o previsto no Programa de Trabalho aprovado serão glosados, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

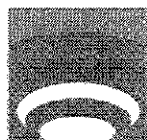
A execução deste Termo de Colaboração será monitorada sistematicamente pela FMS, sendo os seus resultados avaliados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a avaliação dos resultados atingidos com a execução do presente Termo de Colaboração far-se-á a partir das metas fixadas, tomando em conta os prazos estipulados e os indicadores de avaliação de desempenho previstos.

Parágrafo Segundo – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

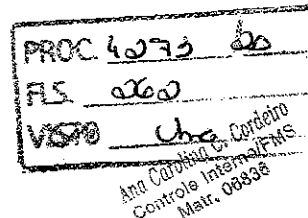
Parágrafo Terceiro - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC. Referido relatório deverá conter os seguintes elementos:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC em prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



- V. análise das eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Quarto – A FMS deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Federal n.º 8.726/2016, a FMS poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

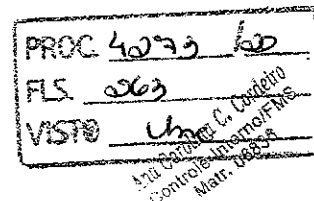
Parágrafo Segundo - A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elide o direito de a FMS exigir indenização integral pelos prejuízos



NITERÓI
PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, os usuários dos serviços e para terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal do(s) autor(es) do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

A OSC assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente Termo de Colaboração, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à FMS ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A celebração de contrato entre a OSC e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da FMS, bem como não implicará formação de vínculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

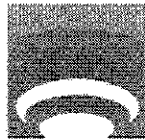
Parágrafo Segundo - A FMS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da OSC.

Parágrafo Terceiro - A OSC responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, convenções e dissídios coletivos.

Parágrafo Quarto - A OSC é responsável por danos causados à FMS ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pela FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

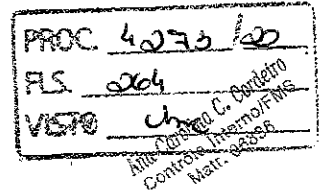
O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese,



NITERÓI

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



as partes definirão por meio de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FMS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações -

I – unilateralmente, pela FMS, se -

- a) nos casos de dissolução da entidade;
- b) a OSC utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pela FMS;
- d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a OSC não efetuar as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
- e) a OSC deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste Termo de Colaboração e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita pela FMS;
- f) a OSC suspender a prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à FMS;
- g) a FMS apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo da FMS;

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior;

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Colaboração poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, antes do término do prazo de vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente do



NITERÓI

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROC.	40733	60
FLS.	0265	
VISTO	Ana Carolina C. Cordero Controladoria Interna FMS 02/08/2020	

coronavírus.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Termo de Colaboração na forma estabelecida no inciso I, do *caput*, da presente Cláusula poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão unilateral por parte da FMS, que não decorra de má gestão, dolo ou culpa da OSC, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração Pública, a OSC se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, salvo expressa dispensa por parte da FMS, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada da Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Sexto – Havendo rescisão do presente Termo de Colaboração por inadimplemento imputável à OSC, com excedentes financeiros junto à entidade privada, a FMS, dando por findo o presente Termo de Colaboração, exigirá a imediata devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela OSC aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FMS poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos

**NITERÓI**

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROC.	40733	100
FLS.	206	
VISTO	Uma Cordeiro	
Ana Carolina Controla Integridade MS Matr. 06836		

de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A OSC deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Colaboração se regerá ainda pelas seguintes disposições:

I - Fica expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, pelos serviços de saúde prestados em decorrência do presente Termo de Colaboração.

II - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela FMS sobre a execução do presente Termo de Colaboração, a OSC sujeitar-se-á às competências normativas e de controle da direção nacional do SUS, decorrentes das Leis n.º 8.080/1990 e 12.401/11, devendo eventual alteração derivada do exercício de tais competências ser objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Instituição.

III – A OSC deverá realizar a contratação dos empregados que vierem a ser contratados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração por meio de contratos por prazo determinado, com fulcro no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo neles inserir, obrigatoriamente, cláusula assecuratória de rescisão antecipada, nos termos do art. 481 da CLT.

IV – As contratações de pessoal efetuadas pela OSC reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas aplicáveis à espécie, não havendo, em qualquer caso, formação de vínculo de emprego entre os contratados e a FMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração deste Termo de Colaboração, a FMS deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

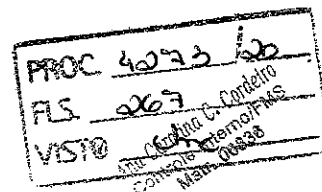
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



NITERÓI

PREFEITURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



Fica eleito o foro da Comarca de Niterói - Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói, 03 de abril de 2020.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO

LAÍS CRISTINA DOS SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO

Testemunha:

Testemunha: